



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA IBAMA Nº 52, DE 30 DE abril DE 2024

Institui o Procedimento Operacional Padrão (POP) para o desenvolvimento de sistemas do Ibama por empresas externas. Estabelece as diretrizes e processos a serem seguidos pela equipe de desenvolvimento de sistemas de empresas externas ao Ibama.

O **DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** (Ibama), no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2020, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 02001.028064/2023-95, resolve:

Art. 1º Instituir o **Procedimento Operacional Padrão (POP) para o desenvolvimento de sistemas por empresas externas**, que estabelece as diretrizes, padrões e processos a serem seguidos pela equipe de desenvolvimento de sistemas de empresas externas ao Ibama, durante todo o ciclo de vida do projeto de sistema, assegurando a padronização, a qualidade, a eficiência, a integração, a segurança e a transparência no desenvolvimento de sistemas de forma externa e sua absorção no ambiente do Ibama, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Procedimento Operacional Padrão é obrigatório para o desenvolvimento de sistemas por empresas externas e também para a absorção de sistemas prontos, a serem implantados no Ibama.

Art. 3º O POP para o Desenvolvimento de Sistemas por empresas externas e seus anexos serão disponibilizados em anexo a esta Portaria e no portal do Ibama na internet.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA ALVARES DA SILVA
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

ANEXO

Anexo POP - Desenv Sist Empresas Externas (SEI nº 19125191)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA ALVARES DA SILVA**, Diretor, em 30/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19134436** e o código CRC **8E03B4F3**.